



# Câmara Municipal de Brejetuba

## PARECER JURÍDICO

### REFERÊNCIA:

001/2017 ao 025/2017.

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS DE Ns.

**I - A PROPOSTA:** AS PROPOSTAS DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE "**TÍTULOS DE CIDADÃO BREJETUBENSE**" A DIVERSAS PESSOAS NESTE MUNICÍPIO, SÃO DE AUTORIA DOS VEREADORES: ABENAIR FERNANDES AMADEU; ADEMIR ANTONIO CORREA; EZIO GONÇALVES RIBEIRO; DELURDES DA COSTA MIRANDA; ANESTOR CUNHA; ANTONIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA; LEANDRO SANTANA DA SILVA, NILTON RODRIGUES DA SILVA E WESLEY DE SOUZA FONSECA.

### **II - ASPECTOS JURÍDICOS:**

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88 e Art. 9, inc. I da LOM).

Em geral, as Leis Orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. Nesse

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) E-MAIL: [www@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:www@camarabrejetuba.es.gov.br)

Identificador: 3200380034003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camara.org.br/sistema/autenticidade>.



# Câmara Municipal de Brejetuba

diapensão, convém destacar que o Título de Cidadão Brejetubense é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

No caso, o art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Brejetuba-ES., prevê expressamente que é de competência exclusivamente do Legislativo Municipal conceder títulos e honrarias, nos termos da lei.

A concessão de títulos de cidadania, de acordo com o artigo 43, inc. VI, letra "e" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejetuba se faz via decreto legislativo, senão vejamos:

**Art. 43 - São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:**

**VI - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:**

**e) - outorga de títulos de cidadania a pessoas que, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade;"**

A Comissão Especial, analisando os Projetos de Decreto Legislativo de n°s 001/2017 ao 025/2017 opinou pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou unanimemente pela sua regular tramitação, conforme voto do relator.

O Projeto ora examinado apresenta-se harmônico no seu aspecto formal, à disciplina Constitucional, bem como as disposições Municipais.

### **III - INICIATIVA E QUORUM:**

Os Projetos de Decreto Legislativo tem origem própria e são de autoria dos Vereadores desta casa de leis.

O quorum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria simples** uma vez que a matéria não se encontra estampadas naquelas enumeradas pelos Incs. I e II do Art. 33 da LOM que exige quorum qualificado.

Sua deliberação pelo Plenário desta Casa de leis será pelo voto secreto, conforme preceitua o artigo 192, Inc.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

SITE: [camarabrejetuba.es.gov.br](http://camarabrejetuba.es.gov.br) - E-MAIL: [www@camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:www@camarabrejetuba.es.gov.br) / [camarabrejetuba.es.gov.br](mailto:camarabrejetuba.es.gov.br) / autentificidade.



# Câmara Municipal de Brejetuba

VI do Regimento Interno.

## IV - CONCLUSÃO

Constatando-se a Legalidade e Constitucionalidade da Proposta e sendo observadas as regras acima mencionadas e previstas na Carta Magna e Lei Orgânica Municipal, quer quanto à iniciativa do Projeto, que se encontra afinada com a Lei, quer quanto à tramitação à esta Casa de Leis nos moldes acima mencionados.

Constata-se, outrossim, que não há afronta à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de Brejetuba/ES.

Portanto, quanto à forma, o Projeto não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal de Brejetuba/ES, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Brejetuba-ES., à esta Procuradoria, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer jurídico, OPINAR da maneira que segue:

- a) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma da Constituição e Lei Orgânica Municipal.

É o parecer

  
**Paulo Roberto Lamarca de Oliveira**

**Procurador**

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax  
27 3733 1177 - 3733 1181